



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o LEI nº 926 de 22 de Fevereiro de 2022, que "INSTITUI GRATIFICAÇÃO ABONO POR PRODUTIVIDADE DOCENTE-APD E ABONO POR PRODUTIVIDADE DE GESTÃO-APG PARA PROFESSORES E GESTORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 22 de Fevereiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 22 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 926

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui Gratificação **Abono por**
Produtividade Docente-APD e Abono por
Produtividade de Gestão-APG para
Professores e Gestores do Sistema Municipal
de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei o seguinte:

Art. 1º - Ficam instituídas as Gratificações de **Abono por Produtividade Docente-APD e Abono por Produtividade de Gestão-APG**, a serem conferidas aos professores e gestores do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da Lei Municipal nº 835, de 09 de abril de 2018, que institui o Sistema de Avaliação da Aprendizagem de Bela Cruz-SAAB, e com fundamento no art. 26, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - As Gratificações instituídas no Art. 1º desta lei tem como objetivo estimular a produtividade dos professores e gestores do Sistema Municipal de Ensino.

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CAPÍTULO I

Art. 3º - Os professores do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), mensais por turma, caso a proficiência de sua(s) turma(s) alcance as metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município, conferidas pelo Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos de Bela Cruz-SAAB, por meio da Célula da Casa da Avaliação-Cecav, da Secretaria da Educação.

Art. 4º - Os professores do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), mensais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



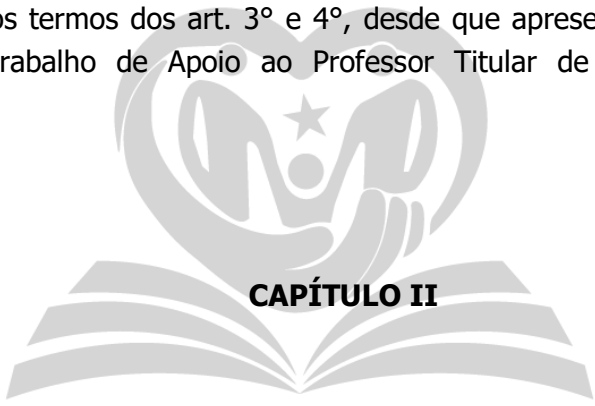
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



por turma, caso a proficiência de sua(s) turma(s) esteja a partir de 10% acima das metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município.

Art. 5º - A aferição de Proficiência de Aprendizagem será realizada 03 (três) vezes ao ano pelo SAAB, recaindo a gratificação de produtividade para o professor que teve maior vínculo com a turma até o período de aferição.

Art. 6º - Os professores de disciplinas não contempladas pelo SAAB farão jus à gratificação de produtividade no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), respectivamente, nos termos dos art. 3º e 4º, desde que apresentem ao Núcleo Gestor da escola Plano de Trabalho de Apoio ao Professor Titular de Língua Portuguesa e de Matemática.



CAPÍTULO II

Art. 7º - Os núcleos gestores das escolas receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, caso a média de proficiência de aprendizagem de todas as turmas avaliadas da Escola, esteja a partir de 10% (dez por cento) acima da média de proficiência de aprendizagem do Município, conferidas pelo Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos de Bela Cruz-SAAB, por meio da Célula da Casa da Avaliação-Cecav, da Secretaria da Educação.

Art. 8º - Os núcleos gestores das Escolas receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, caso a média de proficiência de aprendizagem de todas as turmas avaliadas da Escola, alcance ou ultrapasse em até 9,9% (nove vírgula nove por cento), a média de proficiência de aprendizagem do Município, conferidas pelo Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos de Bela Cruz-SAAB, por meio da Célula da Casa da Avaliação-Cecav, da Secretaria da Educação.

Art. 9º - Os núcleos gestores das Escolas que não alcançarem a produtividade prevista no artigo anterior, mas que apresentem um desvio padrão de até 10% (dez por cento) abaixo



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



da média da proficiência de aprendizagem do Município, receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 10 - A aferição da Proficiência de Aprendizagem será realizada 03 (três) vezes ao ano, recaindo a Gratificação de Produtividade para o núcleo gestor que teve vínculo com a Escola na avaliação mais recente.

Art. 11 - As Gratificações de que trata esta Lei terão caráter premial na forma de abono e terão periodicidade mensal a partir da primeira aferição, podendo ser renovadas a cada aferição, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidas em Regulamento por Ato do Poder Executivo ou Portaria da Secretaria da Educação.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá por meio de Ato específico estender a cada ano as gratificações de abono nos termos desta Lei, bem como ajustar seus valores.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 22 de fevereiro de 2022.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO

PREFEITO MUNICIPAL